



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – SEMAF

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90008/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 021/2024

CONTRATO Nº 088/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI FIRMAM DE UM LADO, A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE – PMMA**, ATRAVÉS DO **FUNDO MUNICIPAL DE GESTÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua 15 de Março, 100, Bairro Cidade Alta, Município de Monte Alegre, Estado do Pará, Inscrição no **CNPJ nº 29.492.262-0001-00**, doravante denominada **CONTRATANTE**, representado neste ato pela Secretaria Municipal de Educação Sra **Maria Lucinete Moura Magalhães**, brasileira, em pleno exercício de seu mandato e funções, portador da Cédula de Identidade RG nº 3727870-PC/PA e do CPF/MF sob nº 195.114.852-53, residente e domiciliada na Tv. Dr. Loureiro, nº 356, Bairro Cidade Alta, Município de Monte Alegre, Estado do Pará, CEP. 68.220.000, e a empresa **SÓ PESADOS COMÉRCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA**, com sede Av. Plácido de Castro, nº 898, Bairro Caranazal, Município de Santarém, Estado do Pará, CNPJ nº **34.925.161/0002-99** doravante denominada **CONTRATADA**, representado neste ato pelo Sr. **Marcio Rodrigues Barreira**, brasileiro, sócio proprietário, residente e domiciliado na Av. Ver. Costa Marques, 877, Bairro Jardim Aclimação, Cuiabá -Mt tendo em vista a homologação do resultado da **PREGÃO ELETRÔNICO nº 90008 / 2024 - PMMA**, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O objeto da presente licitação consiste na **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO E PERMANENTES: PEÇAS, BATERIAS E PNEUS, PARA REPOSIÇÃO NOS TRANSPORTES ESCOLARES, COORDENADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE PARÁ.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES:

2.1. Aplica-se a este Instrumento as disposições do **Pregão Eletrônico nº 90008/2024**, bem como faz parte deste a proposta formulada pela **CONTRATADA**.

2.1.1. Havendo divergências entre os documentos citados e o Contrato prevalecerão os termos do último.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

3.1. Prazo e Local de entrega:

- a) O prazo de entrega dos materiais: Entrega ÚNICA não superior a 15 (quinze) dias, a contar da data da assinatura do contrato e emissão do Empenho/Autorização de Compras, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura de Monte Alegre, de acordo com o as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este instrumento;
- b) O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento nos dias trabalhados de segunda a quinta das 8hs a 12hs pela manhã e de 14hs às 18hs à tarde, e sexta das 8hs às 12hs, na sede da Secretaria Municipal de Educação, localizada na rua Dr. João Coelho, nº 154, Bairro: Cidade Alta, no município de Monte Alegre/PA.
- c) Aceitos os materiais, será procedido o atesto da Nota Fiscal, autorizando o pagamento, que será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, corridos do recebimento dos materiais.

3.2. Fica assegurado o direito de o licitante contratado ter seus preços reajustados, desde que, para tanto, seja feito pedido formal à Administração demonstrando o desequilíbrio econômico-financeiro, em razão da majoração ou alteração da base de cálculo para cobrança de tributos que venham a incidir sobre os produtos negociados.

3.2.1. O índice a ser aplicado em caso de reajustamento de preço será o Índice Nacional de Preço do Consumidor (INPC).

3.2.2. O reajustamento somente se dará após a avaliação favorável pela Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – SEMAF

3.3. O descumprimento dos prazos acima implicará na aplicação das sanções administrativas previstas Cláusula Nona deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1. A CONTRATANTE pagará pelo fornecimento dos produtos os preços abaixo especificados, resguardando-se o direito de a CONTRATADA ter, conforme a variação do índice INPC (Índice Nacional de Preço de Mercado), seu preço acrescido ou reduzido, conforme o caso.

ITEM	UNID	QUANT	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	PROCEDÊ N CIA	VALOR UNITÁRIO O R\$	VALOR TOTAL R\$
12.361.0005.2117 – MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR DA EDUCAÇÃO BÁSICA/FUNDEB 30% ELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO SUBELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.30.39 – MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS FONTE DE RECURSOS: 15410000 – TRANSFERENCIA DO FUNDEB – COMPLE. UNIÃO - VAAF							
01	UNID	20	Filtro Combustível – Ônibus VW NEOBUS 15.210 TH MIDI E, Ano: 2023/2024.	TECFIL	NACIONAL	64,00	1.280,00
06	JOGO	30	Lona de Freio Dianteiro c/ Rebite – Ônibus VW NEOBUS 15.210 TH MIDI E, Ano: 2023/2024.	WILLTEC	NACIONAL	429,00	12.870,00
07	JOGO	30	Lona de Freio Traseiro c/ Rebite – Ônibus VW NEOBUS 15.210 TH MIDI E, Ano: 2023/2024.	WILLTEC	NACIONAL	439,00	13.170,00
08	UNID	04	Luva de Cardan - Ônibus VW NEOBUS 15.210 TH MIDI E, Ano: 2023/2024.	NAKATA	NACIONAL	452,00	1.808,00
09	UNID	12	Rolamento de centro - Ônibus VW NEOBUS 15.210 TH MIDI E, Ano: 2023/2024.	SKF	NACIONAL	425,00	5.100,00
10	UNID	04	Tubo flexível de escape (sanfona) - Ônibus VW NEOBUS 15.210 TH MIDI E, Ano: 2023/2024.	CARTEC	IMPORTAD O	528,00	2.112,00
11	UNID	02	Catraca de freio dianteiro – Ônibus VW 15.190, Ano: 2010/2011	MASTER	IMPORTAD O	291,00	582,00
14	UNID	01	Servo de Embreagem – Ônibus VW 15.190, Ano: 2010/2011	CONTROI L	NACIONAL	769,00	769,00
15	UNID	01	Compressor de ar - Ônibus VW 15.190, Ano: 2010/2011	WABCO	IMPORTAD O	2.689,00	2.689,00
16	UNID	02	Haster limpapr de parabrisa direito – Ônibus VW 15.190, Ano: 2010/2011	GENERIC A	IMPORTAD O	68,00	136,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – SEMAF

17	UNID	02	Haster limpador de parabrisa esquerdo – Ônibus VW 15.190, Ano: 2010/2011	GENERIC A	IMPORTAD O	68,00	136,00
18	UNID	02	Rolamento de centro 40mm – Ônibus VW 15.190, Ano: 2010/2011	NAKATA	NACIONAL	338,00	676,00
19	UNID	02	Rolamento de centro 45 mm – Ônibus VW 15.190, Ano: 2010/2011	NAKATA	NACIONAL	327,00	654,00
20	UNID	04	Bucha do Estabilizador Dianteiro – Ônibus MERCEDES BENZ OF 1519R, Ano: 2017	SAMPEL	NACIONAL	39,00	156,00
21	UNID	04	Bucha do Estabilizador Traseiro – Ônibus MERCEDES BENZ OF 1519R, Ano: 2017	SAMPEL	NACIONAL	47,00	188,00
22	JOGO	04	Lona de Freio Dianteiro c/ rebite – Ônibus MERCEDES BENZ OF 1519R, Ano: 2017	WILLTEC	NACIONAL	330,00	1.320,00
23	JOGO	04	Lona de Freio Traseiro c/ rebite – Ônibus MERCEDES BENZ OF 1519R, Ano: 2017	WILLTEC	NACIONAL	410,00	1.640,00
24	UNID	02	Catraca de freio traseiro – Ônibus MERCEDES BENZ OF 1519R, Ano: 2017	MASTER	IMPORTAD O	245,00	490,00
25	UNID	02	Rolamento de Centro - Ônibus MERCEDES BENZ OF 1519R, Ano: 2017	NAKATA	NACIONAL	297,00	594,00
26	UNID	04	Batedor do feixe de mola - Ônibus MERCEDES BENZ OF 1519R, Ano: 2017	SUPORTE REI	NACIONAL	185,00	740,00
27	UNID	02	Bieleta do motor - Ônibus MERCEDES BENZ OF 1519R, Ano: 2017	MAHLE	NACIONAL	189,00	378,00
28	UNID	04	Lâmpada de Feio Traseiro de 02 polos – Ônibus VW 15.190 ODR, Ano: 2018	PHILIPS	NACIONAL	4,00	16,00
30	UNID	04	Semi – barra da direção – Ônibus VW 15.190 ODR, Ano: 2018	TRW	NACIONAL	765,00	3.060,00
31	UNID	04	Braço Estabilizador – Ônibus VW 15.190 ODR, Ano: 2018	NAKATA	NACIONAL	179,00	716,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – SEMAF

33	UNID	04	Bucha do Estabilizador Traseiro – Ônibus VW 15.190 ODR, Ano: 2018	SAMPEL	NACIONAL	58,00	232,00
37	UNID	02	Farol completo direito – Ônibus VW 15.190 ODR, Ano: 2018	ORGUS	NACIONAL	356,00	712,00
38	UNID	02	Farol completo esquerdo– Ônibus VW 15.190 ODR, Ano: 2018	ORGUS	NACIONAL	354,00	708,00
40	KIT	02	Embreagem completa - Micro-ônibus VW NEOBUS MINI THUNDER WAY ESCOLAR, Ano: 2018	SACHS	NACIONAL	2.298,00	4.596,00
43	UNID	08	Retentor cubo da roda traseira MS124 - ônibus VW NEOBUS MINI THUNDER WAY ESCOLAR, Ano: 2018	SABÔ	NACIONAL	164,00	1.312,00
44	UNID	08	Retentor cubo da roda dianteira MS124 - ônibus VW NEOBUS MINI THUNDER WAY ESCOLAR, Ano: 2018	SABÔ	NACIONAL	75,00	600,00
45	UNID	05	Roda de ferro/aro - 9-17.5 - Micro-ônibus VW NEOBUS MINI THUNDER WAY ESCOLAR, Ano: 2018	SPEEDM AX	IMPORTAD O	129,00	645,00
47	JOGO	02	Lona de Freio Traseiro c/ rebite - ônibus VW NEOBUS MINI THUNDER WAY ESCOLAR, Ano: 2020	WILLTEC	NACIONAL	151,00	302,00
48	JOGO	02	Lona de Freio Dianteiro c/ rebite - ônibus VW NEOBUS MINI THUNDER WAY ESCOLAR, Ano: 2020	WILLTEC	NACIONAL	147,00	294,00
49	UNID	04	Cruzeta do Cardan - ônibus VW NEOBUS MINI THUNDER WAY ESCOLAR, Ano: 2020	MERITOR	IMPORTAD O	99,00	396,00
55	UNID	04	Bucha do Estabilizador Dianteiro – Micro-ônibus MPOLO / VOLARE V8L 4X4 EO, Ano: 2021/2022	SAMPEL	NACIONAL	43,00	172,00
59	UNID	04	Filtro de Combustível PSC-706 - Micro-ônibus MPOLO / VOLARE V8L 4X4 EO, Ano: 2021/2022	TECFIL	NACIONAL	124,00	496,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – SEMAF

62	UNID	02	Luva do Cardan - Micro-ônibus MPOLO / VOLARE V8L 4X4 EO, Ano: 2021/2022	NAKATA	NACIONAL	369,00	738,00
63	UNID	02	Lanterna Traseira de LED - Micro-ônibus MPOLO / VOLARE V8L 4X4 EO, Ano: 2021/2022	SILO	IMPORTAD O	99,00	198,00
64	UNID	02	Rolamento de Centro - Micro-ônibus MPOLO / VOLARE V8L 4X4 EO, Ano: 2021/2022	NAKATA	NACIONAL	327,00	654,00
65	JOGO	04	Lona de Freio Traseiro c/ rebite - Micro-ônibus MPOLO / VOLARE V8L 4X4 EO, Ano: 2021/2022	WILLTEC	NACIONAL	156,00	624,00
66	JOGO	04	Lona de Freio Dianteiro c/ rebite - Micro-ônibus MPOLO / VOLARE V8L 4X4 EO, Ano: 2021/2022	WILLTEC	NACIONAL	151,00	604,00
67	UNID	02	Terminal de direção direito - Micro-ônibus MPOLO / VOLARE V8L 4X4 EO, Ano: 2021/2022	NAKATA	NACIONAL	155,00	310,00
68	UNID	02	Terminal de direção esquerdo - Micro-ônibus MPOLO / VOLARE V8L 4X4 EO, Ano: 2021/2022	NAKATA	NACIONAL	157,00	314,00
73	UNID	20	Filtro de Combustível PSC-706 - Micro-ônibus MPOLO / VOLARE V8L 4X4 EO, Ano: 2022/2023	TECFIL	NACIONAL	96,00	1.920,00
76	UNID	04	Luva do Cardan - Micro-ônibus MPOLO / VOLARE V8L 4X4 EO, Ano: 2022/2023	NAKATA	NACIONAL	399,00	1.596,00
77	UNID	04	Rolamento de Centro - Micro-ônibus MPOLO / VOLARE V8L 4X4 EO, Ano: 2022/2023		NACIONAL	327,00	1.308,00
78	JOGO	16	Lona de Freio Traseiro c/ rebite - Micro-ônibus MPOLO / VOLARE V8L 4X4 EO, Ano: 2022/2023	WILLTEC	NACIONAL	157,00	2.512,00
79	JOGO	16	Lona de Freio Dianteiro c/ rebite - Micro-ônibus MPOLO / VOLARE V8L 4X4 EO, Ano: 2022/2023	WILLTEC	NACIONAL	154,00	2.464,00
80	UNID	06	Terminal de direção direito - Micro-ônibus MPOLO / VOLARE V8L 4X4 EO, Ano: 2022/2023	NAKATA	NACIONAL	155,00	930,00
81	UNID	06	Terminal de direção esquerdo - Micro-ônibus MPOLO / VOLARE V8L 4X4 EO, Ano: 2022/2023	NAKATA	NACIONAL	182,00	1.092,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – SEMAF

82	UNID	06	Cabo de comando de câmbio - Micro-ônibus MPOLO / VOLARE V8L 4X4 EO, Ano: 2022/2023	EATON	NACIONAL	998,00	5.988,00
84	UNID	16	Filtro de Combustível FCD-0797 - Camionete I/NISSAN FRONTIER SE X4, Ano: 2022/2023	TECFIL	NACIONAL	249,00	3.984,00
87	JOGO	08	Partilha de Freio dianteiro - Camionete I/NISSAN FRONTIER SE X4, Ano: 2022/2023	SYL	NACIONAL	228,00	1.824,00
88	JOGO	08	Partilha de Freio traseiro - Camionete I/NISSAN FRONTIER SE X4, Ano: 2022/2023	SYL	NACIONAL	459,00	3.672,00
89	CX	02	Adesivo 3M para junta de motores a diesel c/ 24 unidades - Ônibus VW Neobus 15.210 TH Midi E, Ano: 2023/2024, Motor: Cummins, 04 Cilindros; Ônibus VW 15.190, Ano 2010/2011, Motor MWM Série 12, 04 Cilindros; Ônibus Mercedes Benz OF 1519R, Ano 2017, Motor Modelo MB OM 954 LA (Proconve P-7), 04 Cilindros; Ônibus VW 15.190 ODR, Ano 2018, Motor MAN, 04 Cilindros; Micro-Ônibus VW Neobus Mini Thunder WAY Escolar, Ano 2018, Motor Cummins, 04 Cilindros; Micro-Ônibus VW Neobus Mini Thunder WAY Escolar, Ano 2020, Motor Cummins, 04 Cilindros; Micro-Ônibus MPolo/Volare V8L 4x4 EO, Ano:2021/2022, Motor Cummins, 04 Cilindros; Micro-Ônibus Mpolo/Volare V8L 4x4 EO, Ano:2022/2023, Motor Cummins, 04 Cilindros	3M	NACIONAL	364,00	728,00
90	UNID	06	Bateria de 150 Amperes - Ônibus VW Neobus 15.210 TH Midi E, Ano: 2023/2024, Motor: Cummins, 04 Cilindros; Ônibus VW 15.190, Ano 2010/2011, Motor MWM Série 12, 04 Cilindros; Ônibus Mercedes Benz OF 1519R, Ano 2017, Motor Modelo MB OM 954 LA (Proconve P-7), 04 Cilindros;	MAGNET TI MARELLI	NACIONAL	749,00	4.494,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – SEMAF

			Ônibus VW 15.190 ODR, Ano 2018, Motor MAN, 04 Cilindros;				
91	UNID	40	Bateria de 100 Amperes - Ônibus VW Neobus 15.210 TH Midi E, Ano: 2023/2024, Motor: Cummins, 04 Cilindros; Ônibus VW 15.190, Ano 2010/2011, Motor MWM Série 12, 04 Cilindros; Ônibus Mercedes Benz OF 1519R, Ano 2017, Motor Modelo MB OM 954 LA (Proconve P-7), 04 Cilindros; Ônibus VW 15.190 ODR, Ano 2018, Motor MAN, 04 Cilindros; Micro-Ônibus VW Neobus Mini Thunder WAY Escolar, Ano 2018, Motor Cummins, 04 Cilindros; Micro-Ônibus VW Neobus Mini Thunder WAY Escolar, Ano 2020, Motor Cummins, 04 Cilindros; Micro-Ônibus MPolo/Volare V8l 4x4 EO, Ano:2021/2022, Motor Cummins, 04 Cilindros; Micro-Ônibus MPolo/Volare V8l 4x4 EO, Ano:2022/2023, Motor Cummins, 04 Cilindros	MAGNET TI MARELLI	NACIONAL	670,00	26.800,00
92	UNID	06	Bateria de 70 Amperes - Caminhonete I/Nissan Frontier Se X4, Ano: 2022/2023.	MAGNET TI MARELLI	NACIONAL	380,00	2.280,00
93	UNID	30	Pneu Ref. 275x80 R 22,5 Radial liso - Ônibus VW Neobus 15.210 TH Midi E, Ano: 2023/2024, Motor: Cummins, 04 Cilindros; Ônibus VW 15.190, Ano 2010/2011, Motor MWM Série 12, 04 Cilindros; Ônibus Mercedes Benz OF 1519R, Ano 2017, Motor Modelo MB OM 954 LA (Proconve P-7), 04 Cilindros; Ônibus VW 15.190 ODR, Ano 2018, Motor MAN, 04 Cilindros;	SPEEDM AX	IMPORTADO	999,00	29.970,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – SEMAF

94	UNID	120	Pneu Ref. 275x80 R 22,5 Radial Iameiro - Ônibus VW Neobus 15.210 TH Midi E, Ano: 2023/2024, Motor: Cummins, 04 Cilindros; Ônibus VW 15.190, Ano 2010/2011, Motor MWM Série 12, 04 Cilindros; Ônibus Mercedes Benz OF 1519R, Ano 2017, Motor Modelo MB OM 954 LA (Proconve P-7), 04 Cilindros; Ônibus VW 15.190 ODR, Ano 2018, Motor MAN, 04 Cilindros;	SPEEDM AX	IMPORTAD O	1.648,00	197.760,00
95	UNID	120	Pneu Ref. 215/75R 17.5 - Micro-Ônibus VW Neobus Mini Thunder WAY Escolar, Ano 2018, Motor Cummins, 04 Cilindros; Micro-Ônibus VW Neobus Mini Thunder WAY Escolar, Ano 2020, Motor Cummins, 04 Cilindros; Micro-Ônibus MPolo/Volare V8I 4x4 EO, Ano:2021/2022, Motor Cummins, 04 Cilindros; Micro-Ônibus Mpolo/Volare V8I 4x4 EO, Ano:2022/2023, Motor Cummins, 04 Cilindros	SPEEDM AX	IMPORTAD O	647,00	77.640,00
S O M A							432.149,00
12.361.0005.2117 – MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR DA EDUCAÇÃO BÁSICA/FUNDEB 30% ELEMENTO DE DESPESAS: 44.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE SUBELEMENTO DE DESPESAS: 44.90.52.38 - MÁQUINAS, FERRAMENTAS E UTENSÍLIOS DE OFICINA FONTE DE RECURSOS: 15420000 – TRANSFERENCIA DO FUNDEB – COMPLE. UNIÃO - VAAT							
42	UNID	02	Bomba de água - Micro-ônibus VW NEOBUS MINI THUNDER WAY ESCOLAR, Ano: 2018	SCHADE K	NACIONAL	410,00	820,00
SOMA							820,00
TOTAL GERAL							432.969,00

4.2. O preço ajustado do presente contrato é o valor de R\$ 432.969,00 (QUATROCENTOS E TRINTA E DOIS MIL, NOVECENTOS E SESENTA E NOVE REAIS). O pagamento da despesa decorrente do objeto a que se refere a presente licitação será realizado de acordo com o quantitativo entregue, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, mediante recebimento dos materiais, atestado pelo Setor de Almoxarifado da Secretaria Municipal de Educação, Secretario (a), fiscal do contrato e liquidante, com a respectiva apresentação das Notas Fiscais/Faturas, contrato, Empenho/Autorização de compras, Certidões FGTS, Municipal, Fazenda Estadual, Certidão N. de Débitos Trabalhistas e Conjunta da Receita Federal, atualizadas.

4.2.1. Sendo encontrado algum erro na Nota Fiscal expedida, será imediatamente oficializada a CONTRATADA apontado às falhas para que a mesma proceda o cancelamento da Nota com expedição de outra contemplando o correto fornecimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – SEMAF

4.3. O Órgão negociador se reserva o direito de exigir da CONTRATADA, em qualquer época, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas, enquanto durarem o fornecimento dos produtos negociados.

4.4. Não será efetuado qualquer pagamento à empresa fornecedora enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência em função dos produtos negociados.

4.4.1. No caso de produto vencido ou com qualquer outro defeito ou impropriedade que enseje em sua rejeição, ficará a CONTRATANTE autorizada a adquiri-los de outro fornecedor, a qualquer preço, as expensas da CONTRATADA, sendo o respectivo valor deduzido da Nota Fiscal/Fatura apresentada, bem como o valor que por ventura tenha sido pago a maior a outros fornecedores na aquisição dos produtos rejeitados.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

5.1. O presente Contrato vigorará, a partir da assinatura do contrato até 31 de dezembro 2024, sendo possível seu aditamento quando for necessário para o cumprimento das necessidades administrativas.

CLÁUSULA SEXTA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:

3308 – FUNDO MUNICIPAL DE GESTÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB

12.361.0005.2117 – MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR DA EDUCAÇÃO BÁSICA/FUNDEB 30%

ELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

SUBELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.30.39 – MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS

FONTE DE RECURSOS: 15410000 – TRANSFERENCIA DO FUNDEB – COMPLE. UNIÃO - VAAF

ELEMENTO DE DESPESAS: 44.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

SUBELEMENTO DE DESPESAS: 44.90.52.38 - MÁQUINAS, FERRAMENTAS E UTENSÍLIOS DE OFICINA

FONTE DE RECURSOS: 15420000 – TRANSFERENCIA DO FUNDEB – COMPLE. UNIÃO - VAAT

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS CONTRAENTES:

7.1. Reputa-se direito:

I - DA CONTRATANTE – ser imediatamente atendido pela CONTRATADA quanto ao fornecimento do objeto licitado, desde que atendida as condições de fornecimento estabelecidas na Cláusula Terceira retro mencionada.

II - DA CONTRATADA – exigir o pagamento pelo fornecimento do objeto ora contratado, desde que atendidas as condições de pagamento estabelecidas na Cláusula Quarta acima dispostas.

7.2. Reputa-se obrigação:

I - DA CONTRATANTE:

- a) Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 14.133;
- b) Fiscalizar e acompanhar a execução do fornecimento do objeto pela empresa fornecedora;

b.1 A Fiscalização do presente contrato, ficará ao cargo do Fiscal de Contratos da Secretaria Municipal Educação, este nomeado pela **Portaria nº 031/2024, ELEILSON SOUZA PEREIRA**, ao qual competirá exercer em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 14.133/2021.

b.1.1 – Caberá ao Fiscal de Contrato:

- a) Fiscalizar e acompanhar a entrega do objeto deste pregão;
 - b) Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade do objeto licitado;
 - c) Verificar se o objeto está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;
 - d) Acompanhar, fiscalizar e atestar o recebimento.
- c) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do fornecimento do objeto negociado, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
 - d) Providenciar os pagamentos à empresa fornecedora à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – SEMAF

II - DA CONTRATADA:

- a) Conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores do órgão ou entidade pública concedente e dos órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo Municipal, Estadual e Federal, bem como dos Tribunais de Contas do Município, Estado e da União.
- b) Executar o fornecimento do objeto desta licitação em estrita observância das condições previstas neste Contrato, em especial as relativas a qualidade dos mesmos;
- c) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do fornecimento do objeto desta licitação, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento de execução do referido fornecimento dos respectivos produtos negociados;
- d) Arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto desta licitação, inclusive armazenamento, mão-de-obra, transporte, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes da execução do fornecimento dos produtos serão de responsabilidade da CONTRATADA;
- e) Manter durante o período de fornecimento dos produtos, as condições de regularidade junto ao FGTS, Fazenda Federal, Estadual, Municipal e Trabalhista, apresentando os respectivos comprovantes, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação;
- f) Aceitar a ampliação ou redução do objeto contratado nos limites estabelecidos no Art. 125, que se refere ao inciso I do caput do Art. 124 da Lei nº 14.133/2021;
- g) Comprometer-se a entregar, nos prazos estabelecidos na Cláusula Terceira deste Ajuste, os produtos objeto da presente licitação, quando solicitados pelo Setor de Compras, mediante requisição expedida pela Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL:

8.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, independente das demais sanções cabíveis.

8.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

8.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

8.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

8.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

8.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

8.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

8.3.3. Indenizações e multas.

8.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES:

9.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, no percentual de até no máximo 10% do valor contratado.

9.1.1. A multa a que alude este item não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as sanções previstas a seguir.

9.1.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada das faturas/notas fiscais vincendas da CONTRATADA.

9.1.3. Se a multa alcançar valor superior à fatura/nota fiscal vincenda, responderá a CONTRATADA pela diferença, a qual será descontada de pagamentos futuros, e não havendo, cobrada judicialmente.

9.2. Pela inexecução total ou parcial do presente ajuste a CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar as sanções abaixo relacionadas:

9.2.1. Advertência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – SEMAF

9.2.2. Multa, na forma prevista no item 9.1;

9.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por no prazo não superior a 5 (cinco) anos;

9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

9.3. As sanções previstas nos subitens 9.2.2 a 9.2.4 poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 9.2.1, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

9.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.,

9.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.8. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

9.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICADA:

10.1. O presente Contrato regula-se pelas cláusulas e preceitos de direito público, aplicando-lhe, a Lei nº 14.133 e os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1. A declaração de nulidade do contrato não exonerará a CONTRATANTE do dever de indenizar a CONTRATADA pelo que está houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – SEMAF

11.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

14.1 – Fica eleito o Foro da Justiça do Estado do Pará, Comarca de Monte Alegre, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E por estarem concordes Contratante e Contratada de acordo com os termos, condições e cláusulas inscritos firmam o presente termo de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas constituídas que também assinam para os seus devidos e legais efeitos.

Monte Alegre - PA, 05 de junho de 2024.

FUNDO MUNICIPAL DE GESTÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB,
MARIA LUCINETE MOURA MAGALHÃES
ORDENADORA DE DESPESAS
CONTRATANTE

SÓ PESADOS COMÉRCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA
MARCIO RODRIGUES BARREIRA
REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____